

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CEAGESP -SP

Excelentíssimos,

A empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. **DIEGO SOARES**, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no item nº 10.1:

10.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A presente impugnação foi apresentada no dia 18/02/2026.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 27/02/2026, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2026 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – LUMINÁRIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO ELENCADAS, PARA OS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA LED

O presente edital tem por objeto a aquisição de luminárias para iluminação pública viária. Contudo, verifica-se que o instrumento convocatório não exige a apresentação de Certificação do INMETRO, laudos e ensaios técnicos que comprovem a conformidade dos produtos às especificações da Portaria nº 62/2022 do INMETRO, o que compromete a segurança, qualidade e padronização dos itens adquiridos pelo Município.

A referida Portaria estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para luminárias de iluminação pública viária, de observância obrigatória para a comercialização desses produtos. Assim,

a inclusão da exigência de certificação e a apresentação de ensaios e laudos técnicos é imprescindível para garantir que os produtos adquiridos pelo Município atendam integralmente às normas técnicas.,

O edital, na forma como está redigido, permite que seja aceita apenas a apresentação de catálogo ilustrativo e apenas a apresentação o certificado, documento que não comprova a os parâmetros das luminárias, haja vista que este pode ser alterado sem que haja a devida comprovação técnica.

Dessa forma, impõe-se a necessidade de adequação do edital para incluir a exigência de apresentação, na proposta de preço inicial, do Certificado de Conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, bem como dos ensaios e laudos técnicos que atestem a adequação das luminárias às especificações normativas aplicáveis.

A ausência desses requisitos pode resultar na aquisição de produtos de baixa qualidade, colocando em risco a eficiência da iluminação pública viária, bem como o princípio da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Requer-se que o edital contemple a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes ensaios e laudos técnicos, a serem apresentados juntamente com a amostra da empresa arrematante ou na fase de habilitação técnica:

- **LM-80 do LED;**
- **TM-21 da luminária;**
- **LM-79 da luminária;**
- **Ensaio de THD – IEC 61000-3-2;**
- **Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010;**
- **Ensaio de resistência de isolamento e rigidez dielétrica - ABNT NBR 60598-1:2010;**
- **Ensaio de fiação interna e externa - ABNT NBR 60598-1:2010;**
- **Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598-**

1:2010;

- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições de aterramento - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos mecânicos - IEC 62262:2002;
- Ensaio de marcação - ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de resistência do vento - ABNT NBR 15129:2012.

A exigência desses ensaios e laudos não representa entrave competitivo, mas sim medida indispensável para garantir que apenas produtos de qualidade comprovada sejam adquiridos pelo Município, conferindo segurança jurídica ao processo licitatório e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, requer a impugnante que sejam promovidas as seguintes alterações no edital:

1. Inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO na proposta de preço inicial;

2. Inclusão da exigência de apresentação de ensaios e laudos técnicos, na fase de habilitação técnica ou na apresentação da amostra.

3.2) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TEMPERATURA DE COR (TCC) COM A VARIAÇÃO DE 4.000K Á 5.000K

O Edital está solicitando em seu termo de Referência, que as luminárias públicas de LED tenham uma temperatura nominal de cor correlatada (TCC) declarada de 4000K, nos itens de luminária de LED.

Entendemos que cada órgão pode escolher a cor (TCC) que vai atender de forma mais adequada o município, nesse caso foi definido, que seria usado a cor

de 4000k para a maioria dos itens de LUMINÁRIAS LED, sem alguma variação tanto para mais ou para menos.

Nossa empresa vem de forma simples solicitar a alteração do edital, para que sejam aceitas luminárias públicas com a variação de TCC de 4.000K a 5.000K, para todos os itens, aumentando a variação aceitável, e fundamentamos nas informações abaixo:

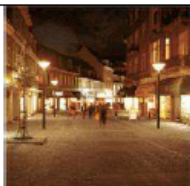
FUNDAMENTAÇÃO 1- A Restrição à Competitividade, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. A fixação de um valor único e rígido para a TCC (4000K), sem margem de tolerância, restringe indevidamente a participação de empresas capacitadas e certificadas, afrontando o princípio da competitividade.

FUNDAMENTAÇÃO 2 – Irrelevância Técnica da Exigência Rigorosa, a fixação estrita de TCC em 4000K não se justifica tecnicamente, pois a variação entre 4000K e 5000K se enquadra dentro do espectro de luz fria, sendo adequada para a iluminação pública. Estudos técnicos apontam que essa variação é praticamente imperceptível a olho nu e não compromete os níveis de iluminância, uniformidade e eficiência luminosa exigidos para vias públicas. Ademais, a qualidade de uma luminária pública LED é determinada, fundamentalmente, por fatores como eficiência luminosa, vida útil e qualidade do driver, e não exclusivamente pela TCC, vejamos a imagem abaixo:

2.1.5. TEMPERATURA DE COR

Este parâmetro não está relacionado com o calor emitido por uma lâmpada, mas pela sensação de conforto que a mesma proporciona em um determinado ambiente. Quanto mais alto for o valor da temperatura de cor, mais branca será a luz emitida, denominada comumente de “luz fria” e que é utilizada por exemplo em ambientes de trabalho pois induz maior atividade ao ser humano. No entanto, caso seja baixa a temperatura de cor, a luz será mais amarelada, proporcionando uma maior sensação de conforto e relaxamento, chamada popularmente de “luz quente”, utilizada preferencialmente em salas de estar ou quartos. As fontes luminosas artificiais podem variar entre 2000K (muito quente) até mais de 10000K (muito fria).

Tabela 1 – Temperatura de cor.

Temperatura de cor (K)	Aparência	
<3300	Quente (branco alaranjado)	
De 3300 a 5000	Intermediária (branco)	
>5000	Fria (branco azulado)	

Fonte: adaptado de Indal (2011).

Usamos como parâmetro, a COPEL (conceituada Concessionária de Energia no estado do Paraná) que em seu manual de iluminação Pública demonstra o quanto é importante para vias públicas a temperatura de cor (TCC) ser em tons de luz fria, pois induz atenção e maior atividade ao ser humano, utilizada principalmente em ambientes que exigem atenção e interação podemos citar como exemplo vias públicas, salas de cirurgias, fábricas de trabalho noturno etc.

Na imagem acima, podemos ver claramente que a diferença de cor de 4000k e 5000k é imperceptível a olho nu, e ambas têm a denominação de luz fria, logo por todas as razões antepostas solicitamos a devida atenção ao certame

discutido, visando respeitar o princípio essencial do ato convocatório da competitividade.

O que esperamos é um posicionamento técnico da prefeitura neste momento tão sensível, acreditamos na lisura e seriedade desta administração, pois nós como fornecedores estamos apresentando argumentos e fatos que trazem somente benefícios ao órgão e que devem ser levados em consideração para tal alteração desse ato convocatório.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 14.133/21 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

[3.3\) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM REFRATOR EM POLICARBONATO](#)

O edital em questão exige que as luminárias de LED possuam **refrator em VIDRO**, excluindo a possibilidade de fornecimento de luminárias **com refrator em policarbonato**. No entanto, essa exigência restringe indevidamente a competitividade do certame e não encontra embasamento técnico suficiente para

9. MATERIAL – ALUMÍNIO E VIDRO

- DA FUNCAMENTAÇÃO TÉCNICA

O conjunto óptico das luminárias de LED deve ser vedado por um refrator ou por uma lente, sendo esta responsável por proteger integralmente o sistema óptico. Caso a lente assegure a proteção integral do conjunto óptico e possua tratamento UV, a exigência de um refrator adicional torna-se desnecessária. A utilização de lentes em policarbonato atende plenamente aos requisitos técnicos e normativos exigidos para a eficiência luminotécnica e segurança estrutural.

O vidro, além de apresentar fragilidade mecânica, possui coeficiente de transmissão luminosa inferior ao do policarbonato, gerando perdas de até 10% do fluxo luminoso. Isso implica a necessidade de maior consumo de energia elétrica para atingir o mesmo desempenho lumínico, contrariando princípios de eficiência energética. Além disso, o vidro está sujeito a amarelamento e é mais suscetível a vandalismo, aumentando os custos de manutenção e reposição.

O policarbonato, por sua vez, é um material termoplástico altamente resistente ao impacto, possuindo classificação de impacto mecânico IK-08 ou superior. Trata-se de material amplamente empregado em luminárias LED certificadas, conforme preconiza a Portaria nº 62/2022 do INMETRO. A tecnologia aplicada ao policarbonato garante proteção contra raios UV, prevenindo degradação prematura e garantindo durabilidade superior a 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso.

O histórico da utilização do vidro como refrator remonta a sistemas de iluminação obsoletos, como lâmpadas de vapor de sódio ou metálico, cujas altas temperaturas demandavam materiais específicos para contenção do calor. No

entanto, com a evolução da tecnologia LED, essa necessidade foi eliminada. O policarbonato apresenta propriedades superiores ao vidro em termos de leveza, estabilidade dimensional, segurança e resistência a intempéries.

A exigência do refrator em vidro temperado, ao excluir a possibilidade de fornecimento de luminárias com refrator em policarbonato, viola os princípios da isonomia e da ampla concorrência, insculpidos na Lei nº 14.133/2021. A especificação técnica de um edital deve pautar-se em critérios objetivos e devidamente justificados, de modo a permitir a participação do maior número de licitantes possível, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital para permitir a utilização de luminárias LED com refrator em policarbonato, em observância aos princípios da ampla concorrência, economicidade e eficiência. Tal medida possibilitará maior participação de empresas aptas a fornecer produtos de qualidade, devidamente certificados e alinhados às normativas vigentes, garantindo melhor custo-benefício para a Administração Pública.

3.4) DA ABERTURA DE FACHO LUMINOSO DAS LUMINÁRIAS DE LED

O edital em questão estabelece como requisito técnico a seguinte especificação para as luminárias LED: “Ângulo de abertura: 125°”.

4. ÂNGULO DE ABERTURA – 125°

Contudo, referida exigência não possui respaldo técnico nem normativo, contrariando as disposições da ABNT NBR 5101:2024, norma aplicável à iluminação pública viária. Conforme esta norma, a classificação fotométrica das luminárias se dá com base nos seguintes critérios:

Distribuição transversal: Tipo I, II ou III

Distribuição longitudinal: Curta, Média ou Longa

Controle da intensidade luminosa: Limitada ou Totalmente Limitada

Portanto, a imposição de um ângulo fixo de fecho (125°) não corresponde aos critérios normativos previstos e, além de carecer de respaldo técnico, pode ser interpretada como uma restrição indevida à competitividade, violando o art. 9º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, não foram apresentados estudos luminotécnicos ou simulações técnicas no edital que justifiquem tal imposição específica. A ausência dessa justificativa técnica reforça o caráter potencialmente direcionador da exigência.

As luminárias fabricadas por esta empresa atendem integralmente à Portaria Inmetro nº 62/2021 e à ABNT NBR 5101:2024, contando com relatórios de ensaio fotométrico conforme IES LM-79 emitidos por laboratório acreditado, e apresentam características fotométricas compatíveis com os mais diversos tipos de aplicação em iluminação pública viária, com eficiência, controle de ofuscamento e conforto visual.

Dessa forma, solicitamos a adequação do edital, de modo que seja admitida a participação de luminárias que atendam aos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas oficiais vigentes, sem a imposição de ângulos fixos de fecho, permitindo a comprovação por meio de relatório fotométrico emitido por laboratório acreditado.

3.5) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA MODIFICAR A EXIGÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90-305V NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

Em referência à especificação técnica para as Luminárias de Via LED, gostaríamos de apresentar a justificativa para a aceitação de luminárias com faixa

de tensão de operação de 100-277V, em vez da especificação restrita de 90-305V.

A aceitação da faixa de tensão mais ampla (100-277V) oferece as seguintes vantagens significativas:

- **Maior Flexibilidade e Adaptabilidade:** Luminárias com faixa de tensão 100-277V são projetadas para operar eficientemente em uma gama mais extensa de sistemas elétricos. Isso garante a compatibilidade com diferentes instalações, inclusive aquelas que possam apresentar variações na tensão nominal ou que, futuramente, possam ter seus sistemas elétricos modificados.

- **Maior Disponibilidade de Produtos:** No mercado, uma vasta gama de luminárias LED de alta qualidade e eficiência energética são fabricadas com a faixa de tensão de 100-277V, atendendo a padrões internacionais. Limitar a especificação a 90-305V pode restringir significativamente as opções disponíveis, potencialmente impactando a qualidade, o custo e os prazos de entrega.

- **Otimização de Custos:** Ao ampliar a faixa de tensão aceitável, podemos ter acesso a um mercado mais competitivo, o que pode resultar em custos mais vantajosos na aquisição das luminárias, sem comprometer a qualidade e o desempenho esperado.

- **Facilidade de Substituição e Manutenção Futura:** A maior disponibilidade de luminárias com a faixa de tensão 100-277V simplifica futuros processos de substituição e manutenção, tornando mais fácil encontrar peças de reposição compatíveis e evitando a necessidade de adaptações complexas no sistema elétrico.

- **Conformidade com Normas e Padrões:** Luminárias com faixa de tensão 100-277V atendem a diversas normas e padrões internacionais de segurança e desempenho elétrico, garantindo a confiabilidade e a segurança da instalação.

É importante ressaltar que a faixa de tensão de 100-277V abrange

integralmente a faixa especificada de 90-305V, garantindo a operação segura e eficiente dentro dos parâmetros desejados. A ampliação da faixa de tensão não implica em qualquer comprometimento da qualidade, segurança ou desempenho das luminárias.

Diante do exposto, solicitamos a reconsideração da especificação de tensão para permitir a aceitação de luminárias com faixa de operação de 100-277V, a fim de otimizar a escolha dos produtos, garantir a flexibilidade da instalação e, potencialmente, obter melhores condições comerciais.

3.6) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS PARA 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega das amostras seja no prazo máximo de 03 (cinco) dias, após solicitação do órgão.

19.3.O Pregoeiro poderá suspender a licitação e solicitar ao melhor classificado apresentação de amostra, catálogo ou folder do material/produto ofertado, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do encaminhamento da mensagem de solicitação ao LICITANTE pelo Sistema Compras, para decidir sobre a aceitabilidade da proposta de preço.

Considerando as particularidades do objeto licitado, entende-se que o prazo estipulado se mostra **insuficiente** para cumprimento adequado, sobretudo pelas seguintes razões:

- **Separação e organização do produto para amostra:** a retirada do item do estoque e a preparação para envio demandam cuidados específicos, especialmente quando se trata de produtos técnicos que devem representar fielmente o item ofertado, preservando suas características originais.

- **Separação e compilação de documentação comprobatória e laudos técnicos:** o processo de reunião de certificados, relatórios de ensaio, fotometrias e demais comprovações requeridas pelo edital demanda tempo adicional, uma

vez que tais documentos precisam estar de acordo com o produto enviado e, muitas vezes, devem ser solicitados ao fabricante ou laboratório.

- **Tempo para cotação e contratação de transporte:** para que a amostra seja enviada de forma segura e dentro do prazo, é necessário realizar cotação de frete, contratar o transportador e organizar a logística de despacho, o que não ocorre de imediato.

- **Tempo de transporte até o local de entrega:** o Brasil possui dimensões continentais, e o prazo de 3 dias úteis pode ser inviável para localidades mais distantes, sobretudo quando há necessidade de transporte rodoviário de cargas volumosas ou pesadas. A depender da origem e destino, somente o trajeto pode consumir grande parte do prazo fixado.

Diante do exposto, e visando assegurar a **ampla competitividade** e a **isonomia** entre os licitantes — princípios basilares da licitação pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) —, solicitamos a **alteração do prazo de entrega da amostra para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis** contados da solicitação do órgão.

Tal medida proporcionará tempo hábil para que todos os licitantes possam cumprir as exigências editalícias com qualidade e segurança, sem comprometer a celeridade do certame.

O prazo atual de 3 dias úteis, embora possa parecer suficiente à primeira vista, desconsidera as etapas necessárias de separação do produto, reunião de documentação e laudos, contratação de frete e o tempo real de transporte no território nacional.

Assim, requer-se a **retificação do edital** para que seja concedido o prazo mínimo de 10 dias úteis para a entrega das amostras, garantindo-se a competitividade, a isonomia e o interesse público na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**

